

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE**, com a interveniência do **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS – DIEESE**, objetivando a realização da Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED nos Municípios que compõem a Região do Grande ABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 008.848.518-85, portador do RG nº 12.700.114-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 51.169.555/0001-00, com sede na Av. Professor Lineu Prestes, 913, São Paulo - SP, representada na forma de seus estatutos e respectivo decreto de nomeação da diretoria, publicado em 01/06/2016, por seu Diretor Executivo, Sr. **DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 429.377.288-04, portador do RG nº 22.161.553, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA** e, como interveniente, o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE**, associação civil de direito privado sem fins econômicos, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 60.964.996/0001-87, com sede na Rua Aurora, 957 – 1º andar, São Paulo - SP, representado na forma de seus estatutos por sua Presidente, Sra. **ZENAIDE HONÓRIO**, inscrita no CPF(MF) sob nº 058.283.208-07, portadora do RG nº 10.726.411, expedida pela SSP/SP, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, que será regido pela Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, sob as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Este contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente, no artigo 24, incisos VIII.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA na produção e disponibilização de informações originárias da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, na Região do Grande ABC Paulista que engloba os Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, para conhecimento da dinâmica do mercado de trabalho regional, visando subsidiar o desenho e a avaliação das políticas públicas de emprego na região.

A PED será realizada em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE.

A Pesquisa de Emprego e Desemprego visa identificar, mediante o levantamento de dados com periodicidade mensal, as condições do mercado de trabalho relativamente ao Emprego, Desemprego e Renda, nos mesmos moldes metodológicos e operacionais daquela desenvolvida para a Região Metropolitana de São Paulo.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA designará um técnico gestor do projeto para atendimento da equipe do CONSÓRCIO, para esclarecimentos de dúvidas sobre conceitos e metodologia, auxílio na manipulação da base de dados, entre outras.

Parágrafo Segundo. Os serviços aludidos nesta cláusula estão perfeitamente identificados na Proposta Técnica e Financeira da CONTRATADA, aprovada pelo CONSÓRCIO e encartada nos autos do Processo Compras nº 018/2016, que passa a integrar este instrumento para todos os efeitos, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS

3.1. Para a execução do objeto contratado, deverão ser desenvolvidas as ações abaixo indicadas e pormenorizadas na Proposta Técnica e Financeira da CONTRATADA:

- a. Espaço de plano amostral e sorteio de setores censitários;
- b. Listagem de setores censitários amostrados;
- c. Sorteio de domicílios;
- d. Preparo do material de pesquisa;
- e. Etapa de coleta de dados;
- f. Aplicação dos questionários;
- g. Realização de entrevistas;
- h. Crítica e checagem dos questionários;
- i. Consistência eletrônica de dados;
- j. Acompanhamento metodológico;
- k. Geração de base de dados;
- l. Processamento de dados;
- m. Elaboração de tabelas para o acompanhamento conjuntural do mercado de trabalho;
- n. Elaboração de tabelas dos estudos e dos indicadores específicos;
- o. Análise dos dados.

Parágrafo Primeiro. Eventual demanda de pesquisas adicionais, não contempladas na Proposta Técnica e Financeira e que sejam de interesse do CONSÓRCIO ou de qualquer um dos municípios dele integrantes, será objeto de aditamento específico.

Parágrafo Segundo. As partes se reunirão durante a vigência do presente contrato e/ou até trinta dias antes do término do ajuste, para tratarem especificamente do aumento quantitativo do objeto contratado, conforme especificado no parágrafo anterior.



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, com pessoal técnico adequado e capacitado, obedecendo rigorosamente a metodologia estabelecida na Proposta Técnica e Financeira que integra o presente contrato, para todos os efeitos.
- 4.1.2. Apresentar, mensalmente, os produtos especificados na Cláusula Quarta deste contrato e na Proposta Técnica e Financeira.
- 4.1.3. Comunicar formalmente ao CONSÓRCIO qualquer dificuldade encontrada no desenvolvimento dos trabalhos, que possa prejudicar o andamento dos mesmos, fluindo no cumprimento das atividades e/ou nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda:
 - 5.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
 - 5.1.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
 - 5.1.3. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;
 - 5.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. No âmbito do presente contrato, serão entregues ao CONSÓRCIO, os produtos abaixo numerados, os quais foram devidamente explicitados na Proposta Técnica e Financeira da CONTRATADA.

Produto 1 - Release mensal dos indicadores específicos para a Região do Grande ABC.

Produto 2 – Apresentação em Power Point para divulgação.

Produto 3 – Bases de microdados mensais da pesquisa na RMSP e região do Grande ABC, em meio magnético e por meio de correio eletrônico (e-mail a ser indicado pelo Contratante).

CLÁUSULA SETE DOS PRAZOS

7.1. Os produtos Identificados na Clausula VI serão encaminhados ao CONSÓRCIO nos seguintes prazos:

Produtos	Especificação	Meses contados a partir da data de assinatura											
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Produto 1	Release mensal dos indicadores específicos para região do ABC.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Produto 2	Apresentação em power point para divulgação.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Produto 3	Bases de microdados mensais da pesquisa na RMSP e região do Grande ABC	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª



7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

7.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2016, indicadas na nota de empenho n. 209/2016, e em orçamentos futuros, quando necessário.

CLÁUSULA OITO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nele considerando o prazo de execução dos serviços, de entrega e de recebimento dos produtos pelo CONSÓRCIO, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NOVE DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONSÓRCIO pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já incluídos impostos, despesas ou quaisquer outros encargos que possam estar atrelados ao cumprimento das obrigações ora ajustadas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, a partir do primeiro mês de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento das parcelas mensais será liberado, mediante a entrega dos produtos indicados na Cláusula VI deste ajuste, de acordo como o Cronograma de Desembolso abaixo:

Parcelas	Meses contados a partir da data de assinatura do contrato												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1ª Parcela	25.000,00												R\$ 25.000,00
2ª Parcela		25.000,00											R\$ 25.000,00
3ª Parcela			25.000,00										R\$ 25.000,00
4ª Parcela				25.000,00									R\$ 25.000,00
5ª Parcela					25.000,00								R\$ 25.000,00
6ª Parcela						25.000,00							R\$ 25.000,00
7ª Parcela							25.000,00						R\$ 25.000,00
8ª Parcela								25.000,00					R\$ 25.000,00
9ª Parcela									25.000,00				R\$ 25.000,00
10ª Parcela										25.000,00			R\$ 25.000,00
11ª Parcela											25.000,00		R\$ 25.000,00
12ª Parcela												25.000,00	R\$ 25.000,00
Totais	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Percentuais	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	R\$ 100,00

Parágrafo Terceiro - O pagamento das parcelas mensais será realizado pelo CONSÓRCIO, mediante o processamento de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, na conta - corrente 131073-9, da agência 6819-5 em nome da Fundação SEADE/CONTRATADA.

- 9.2.** Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivas, em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 9.3.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 9.3.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 9.4.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 9.5.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 9.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.7.** Os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados por meio de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco do Brasil, agência n.º 6819-5, conta n.º 131073-9.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

- 10.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:



- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 10.11;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 10.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 10.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 10.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 10.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 10.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 10.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.



- 10.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 10.11.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA ONZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.
- 11.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.
- 11.3.** A CONTRATADA está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DOZE DO FORO

- 12.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 1º de julho de 2016.



LUIZ MARINHO

**Prefeito de São Bernardo do Campo
 Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC**



DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO

**Diretor Executivo
 Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE**



ZENAIDE HONÓRIO

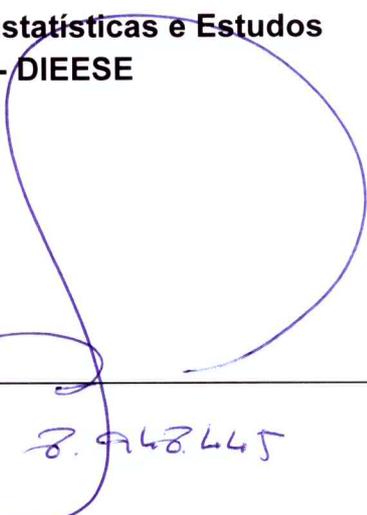
**Presidente
 Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos
 Sócio-Econômicos - DIEESE**

TESTEMUNHAS:

1ª 

 RG. 2.532.395-0

*Romani de Camargo Ortiz
 Escritório de Projetos*

2ª 

 RG. 2.948.445



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CONTRATADA: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE,
 com a interveniência do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos
 Sócio-Econômicos – DIEESE.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): Contrato 012/2016.

OBJETO: Contratação de Instituição para realização da Pesquisa de Emprego e
 Desemprego – PED nos Municípios que compõem a Região do Grande - ABC.

ADVOGADO(S): Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

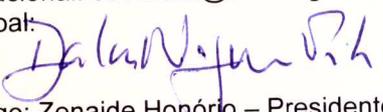
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 1º de julho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente.
 E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br
 E-mail pessoal:
 Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: Dalmo do Valle Nogueira Filho – Diretor Executivo da SEADE.
 E-mail institucional: ouvidoria@seade.gov.br
 E-mail pessoal:
 Assinatura: 

Nome e cargo: Zenaide Honório – Presidente do DIEESE.
 E-mail institucional: institucional@dieese.org.br
 E-mail pessoal:
 Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

